

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 37.º DA REPUBLICA - N 149 SÃO PAULO

DOMINGO 12 DE JULHO DE 1925

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3.876 DE 11 DE JUNHO DE 1925

Reorganisa o Serviço Sanitário e repartições dependentes

O Presidente do Estado, usando das attribuições que lhe confere a Constituição do Estado e de conformidade com a autorização dada pela lei n. 1.939, de 19 de Dezembro de 1924 e lei n. 2.028, de 30 do mesmo mez e anno, art. 25, reorganisa o Serviço Sanitário e repartições dependentes e manda que se observe o seguinte:

TITULO I

Do pessoal e da organização do serviço

CAPITULO I

DA SECRETARIA DO SERVIÇO SANITÁRIO

Artigo 1.º - A Secretaria do Serviço Sanitário, immediata auxiliar da Directoria Geral, será dividida em duas secções: expediente e contabilidade.

Artigo 2.º - O pessoal da Secretaria será o seguinte:

- 1 secretario-bibliothecario.
- 1 ajudante.
- 2 chefes de secção.
- 2 primeiros escripturarios.
- 3 segundos escripturarios.
- 6 terceiros escripturarios.
- 1 porteiro.
- 2 continhos.
- 8 serventes.

§ unico. - Fica alterada para - ajudante - a denominação do cargo de ajudante archivista.

Artigo 3.º - Ao secretario-bibliothecario competem as attribuições previstas no Código Sanitário para o cargo de director da secretaria e mais as constantes deste decreto.

Artigo 4.º - Ao ajudante cumpre:

a) auxiliar o secretario-bibliothecario no desempenho de suas attribuições e substitui-lo nos impedimentos;
b) incumbir-se dos serviços da bibliotheca, sob a direcção do secretario-bibliothecario:

1) conservando sob sua responsabilidade, classificados, fichados e catalogados, todos os livros, manuscritos, impressos e collecções que receber a bibliotheca ou lhe for determinado guardar;

2) colleccionando todas as revistas e periodicos scientificos assignados ou recebidos pela Directoria Geral e providenciar para a opportuna encadernação, quando convier;

3) mantendo em dia a escripturação da entrada, saída e destino de tudo que pertencer á bibliotheca;

4) providenciando para a impressão e expedição das publicações da Directoria Geral;

5) colleccionando com regularidade as leis e regulamentos da União e dos Estados da Federação, sobre materia de saúde publica;

6) fazendo o serviço de leitura de jornaes, extractando e fichando tudo quanto possa interessar a saúde publica e dando conhecimento ao Director Geral e aos auxiliares que este designar;

7) redigindo o expediente proprio da bibliotheca, a correspondencia com as congeneres, com livreiros e administrações de periodicos;

c) executar quizesquer outros serviços que lhe distribuirem o secretario-bibliothecario e o Director Geral.

Artigo 5.º - O secretario-bibliothecario designará a secção em que deva servir cada chefe e entre as secções dis-

tribuirá o trabalho e os escripturarios, segundo as necessidades variaveis do serviço.

Artigo 6.º - Aos chefes de secção, escripturarios, porteiro, continhos e serventes competem as mesmas attribuições que na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior cabem a funcionarios e empregados de identica denominação.

Artigo 7.º - O director geral poderá designar um funcionario qualquer da Secretaria, para seu auxiliar de gabinete, após o encerramento ou antes do inicio do expediente diario da secretaria e nos dias em que esta não funcionar.

§ unico. - O auxiliar de gabinete exercerá essas attribuições, sem prejuizo dos serviços do cargo e perceberá gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis).

Artigo 8.º - São extensivos ao pessoal e ao serviço da secretaria, todas as disposições que lhes forem applicaveis, do decreto n. 3.755, de 4 de Junho do corrente anno, que reorganizou a Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, inclusivo o disposto no artigo 89 e respectivos paragraphos.

§ unico. - O Director Geral do Serviço Sanitário terá competencia para impor aos funcionarios e empregados da secretaria, as penas disciplinares que, nos termos do citado decreto, são naquella Secretaria d'Estado, da competencia do Director Geral; o secretario-bibliothecario e respectivo ajudante terão a competencia disciplinar que o referido decreto attribue ao sub-director e directores.

CAPITULO II

DO INSTITUTO PASTEUR

Artigo 9.º - O Instituto Pasteur terá o seguinte pessoal e conservará as attribuições definidas no Código Sanitário:

- 1 director (medico).
- 1 assistente (medico).
- 1 terceiro escriptuario.
- 1 auxiliar tecnico (ou de laboratorio).
- 8 serventes.

CAPITULO III

DA ENGENHARIA SANITARIA

Artigo 10.º - Na secção de Engenharia Sanitaria, o quadro do pessoal será accrescido de um segundo escriptuario e tres guardas sanitarios; ficará constando de:

- 1 engenheiro-chefe.
- 2 engenheiros-ajudantes.
- 1 desenhista.
- 1 segundo escriptuario.
- 1 terceiro escriptuario.
- 6 guardas sanitarios.
- 1 sarvente.

CAPITULO IV

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA DEMOGRAPHICO-SANITARIA

Artigo 11.º - Na Secção de Estatistica Demographico-Sanitaria é restabelecido o cargo de ajudante de director; conservado o pessoal contractado para o machinario e serviço de cartographia e supprimidos dois logares de auxiliares e creados mais um logar de segundo escriptuario, tres de terceiro, um de auxiliar de calculos e dois de continho.

§ 1.º - Os funcionarios cujos cargos são extinctos serão aproveitados como terceiros escripturarios na mesma secção.

§ 2.º - O cargo de auxiliar de calculos será exercido por escriptuario designado pelo director da secção, que o substituirá por outro funcionario da mesma categoria, quando convier ao serviço.